



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSOES DE:

PROJETO DE LEI Nº 058/2019  
(18 DE JUNHO DE 2.019)

em 18, 06, 19  
[Assinatura]  
Presidente

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 18 06/19

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada mediante concessão, precedida de procedimento licitatório, para instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, dos imóveis de propriedade do Município de Caieiras, descritos e caracterizados abaixo:

**SITUAÇÃO:** Localiza-se na Estrada Caetano Xavier de Moraes, Área de Uso Institucional, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**ÁREA:** 3.898,23m<sup>2</sup>

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Estrada Caetano Xavier de Moraes onde mede 28,64m, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida estrada olha mede 76,46m confrontando com Ilda Bueno Fioravante e Outros, do lado esquerdo mede 96,30m confrontando com a Área A3B10, nos fundos mede 74,58m confrontando com o Córrego do Sítio do Morro Grande, perfazendo uma área total de 3.898,23m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 2º** - Para fins de instruir a Concorrência Pública, de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a área pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogável por igual período, autorizando a concorrente vencedora a transfe-



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

rir, total ou parcialmente a área para terceiros, somente após 05(cinco) anos do início de suas atividades.

**ARTIGO 3º** - Os critérios para avaliação das propostas do procedimento licitatório, serão objeto do edital, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, que dentre outros que a Administração entender necessários em detrimento ao interesse público, compreenderão no mínimo:

Um número mínimo de 25(vinte e cinco) empregos a serem gerados;

Um percentual mínimo de 50%(cinquenta por cento) dos empregos gerados a serem absorvidos por residentes do Município de Caieiras;

Um percentual mínimo de 50%(cinquenta por cento) da frota de veículos serem licenciadas no Município de Caieiras;

Um prazo máximo de 60(sessenta) meses para início das atividades.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Junho de 2.019.

**GERSON MOREIRA ROMERO**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**